



RE: (2536904) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 01/2026 CONVÊNIO 961374/2024

De Silvia Portes Rocha Martins <silvia.martins@feluma.org.br>

Data Ter, 21/07/2026 15:22

Para proposta@crlicitar.com.br <proposta@crlicitar.com.br>; Convenios Feluma <convenios@feluma.org.br>

Cc: murilo.bernardo@crlicitar.com.br <murilo.bernardo@crlicitar.com.br>; Marcella Figueiredo Neves <marcella.neves@feluma.org.br>

Prezados (as), boa tarde.

Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentados durante o processo licitatório e após análise técnica das especificações constantes no Termo de Referência, optamos pelo cancelamento do lote 4, referente ao equipamento “Esterilizador por Métodos Físico-Químicos”, a fim de possibilitar a revisão de sua especificação técnica. O referido equipamento/lote será incluído em outro processo licitatório, após a realização das adequações necessárias.

Atenciosamente.

Silvia Portes

Convênios

+55 (31) 3248-7184

feluma.org.br



De: proposta@crlicitar.com.br <proposta@crlicitar.com.br>

Enviado: terça-feira, 14 de julho de 2026 10:32

Para: Convenios Feluma <convenios@feluma.org.br>

Cc: murilo.bernardo@crlicitar.com.br <murilo.bernardo@crlicitar.com.br>

Assunto: (2536904) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 01/2026 CONVÊNIO 961374/2024

Algunas personas que recibieron esta mensagem não costumam receber emails de proposta@crlicitar.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia, prezados Senhores.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

CONTRATAÇÃO Nº 933245-1/2026

REF. CONVÊNIO FEDERAL Nº 961374/2024

CONTRATANTE: Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA

UASG: 933245

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares

A Advanced Sterilization Products Distribuição e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., inscrita no CNPJ nº 32.494.340/0001-02, com sede na Alameda Tocantins, nº 125, Andar 29, Sala 2901, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06455-020, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente Pedido de Esclarecimento referente ao Item 4 do Termo de Referência – Esterilizador por Métodos Físico-Químicos, nos seguintes termos:

1. Quanto à especificação constante do item “j”

O Termo de Referência estabelece:

“j) Deverá ser rede elétrica monofásica de 220 V e frequência 50/60 Hz.”

Ésclarecemos que equipamentos de esterilização por peróxido de hidrogênio de grande porte, dotados de sistemas de vácuo e componentes de alta potência, normalmente utilizam alimentação elétrica trifásica, condição técnica necessária para garantir desempenho, estabilidade operacional e segurança durante a execução dos ciclos de esterilização.

No caso específico do equipamento STERRAD, a alimentação elétrica especificada pelo fabricante é de 220 V ou 380 V trifásica, frequência 50/60 Hz, configuração indispensável para o adequado funcionamento do equipamento e para o atendimento às condições de instalação recomendadas pelo fabricante.

Dessa forma, entendemos que a exigência exclusiva de alimentação monofásica pode restringir a participação de tecnologias amplamente consolidadas no mercado, sem que haja ganho técnico ou operacional para a Administração.

Assim, solicitamos esclarecer se serão aceitos equipamentos que possuam a seguinte configuração elétrica: "Rede elétrica monofásica ou trifásica, em 220 V ou 380 V, frequência 50/60 Hz."

2. Quanto às especificações constantes dos itens "q" e "r"

O Termo de Referência estabelece:

q) Controlador deverá ser tipo microprocessado dedicado, tipo CLP industrial, com rotinas de autotestes, autodiagnóstico e supervisão, controlar a dosagem do agente esterilizante no início do ciclo e permitir o acompanhamento das fases do processo, do alcance dos parâmetros programados, tempo, temperatura e pressão e da ocorrência de falhas, através de sua interface de operação.

r) Tela LCD touch screen de no mínimo 5,7", colorida, duplo CLP, impressora embutida.

Considerando a evolução tecnológica dos sistemas de controle aplicados a equipamentos médico-hospitalares, atualmente existem soluções baseadas em CPU e sistemas microprocessados dedicados, que oferecem desempenho, confiabilidade, segurança e capacidade de processamento equivalentes ou superiores aos sistemas baseados em CLP (Controlador Lógico Programável).

Essas arquiteturas realizam integralmente as funções de controle do processo, monitoramento dos parâmetros operacionais, autodiagnóstico, rastreabilidade, gerenciamento de alarmes e supervisão do ciclo de esterilização, atendendo aos mesmos requisitos de segurança e qualidade exigidos para equipamentos desta natureza.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de equipamentos que empregam tecnologias mais atuais, sem qualquer prejuízo às funcionalidades e ao desempenho requeridos, solicitamos esclarecer se serão aceitos equipamentos que possuam:

- Sistema de controle baseado em CPU ou microprocessador dedicado, em substituição ao CLP industrial especificado;

Diante do exposto, questionamos:

Serão aceitos equipamentos que utilizem sistema de controle baseado em CLP industrial ou CPU/microprocessador dedicado, desde que atendam integralmente às funcionalidades, requisitos de segurança, monitoramento, rastreabilidade e desempenho operacional previstos nos itens "q" e "r" do Termo de Referência?

Favor confirmar o recebimento.

No aguardo de manifestação favorável de V. Sas., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Murilo Andrade Bernardo

Suporte em Compras e Licitações

murilo.bernardo@crlicitar.com.br

☎(11) 93772-7186

<https://www.asp.com/pt-br>

